

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202500005036441

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

002 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS, SONDAgens E ENSAIOS GEOTÉCNICOS, ENSAIOS E ANÁLISES LABORATORIAIS, ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DEMAIS DADOS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios, análises e demais dados necessários para execução da solução escolhida encontram-se nos anexos Volume 3A - Notas de Serviço (SISLOG nº [336810](#)), Volume 3B - Estudos Geotécnicos (SISLOG nº [336811](#)).

003 - SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

3.1. O documento aqui denominado Projeto Básico consiste em um conjunto completo de especificações técnicas, desenhos, memoriais descritivos e outros elementos necessários, que atendem integralmente aos requisitos de um projeto executivo. Apesar de ser referido como Projeto Básico, ele inclui todas as etapas de detalhamento normalmente presentes em um projeto executivo, assegurando que todas as informações necessárias para a execução da obra estão contempladas de forma clara e precisa.

3.2. Este conjunto de documentos tem por finalidade orientar a execução da obra em todas as suas fases, desde a preparação inicial até a conclusão final. O nível de detalhamento dos projetos e especificações fornecidos permite que a obra seja realizada com exatidão, minimizando a necessidade de alterações ou complementações ao longo do processo. Todos os aspectos críticos estão completamente detalhados, garantindo que a execução ocorra conforme planejado.

3.3. A entrega de todos os projetos executivos no presente documento visa garantir que a obra seja conduzida em estrita conformidade com as melhores práticas e normas técnicas vigentes, eliminando ambiguidades e otimizando os recursos disponíveis. O detalhamento técnico oferecido permite uma maior previsibilidade quanto ao custo, prazo e qualidade final da obra.

004 - IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, BEM COMO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Com o objetivo de assegurar a funcionalidade, a durabilidade e a segurança operacional da infraestrutura a ser implantada, bem como garantir a ampla competitividade do certame, define-se, neste item, o escopo dos serviços e insumos necessários à execução da obra. O objeto deste edital consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de adequação de acesso, canalização de fluxos e requalificação de segurança viária no segmento da rodovia GO-309, km 169+948, no perímetro urbano de Caldas Novas/GO. A vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que a execução deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme especificações técnicas, localização e tipologia descritas na tabela a seguir:

Lote	Rodovia	Município	Coordenadas da interseção	Tipologia da obra	Produto a ser entregue
Único	GO-309	Caldas Novas	-17.699586, -48.594497	Adequação de acesso, canalização de fluxos e requalificação de segurança viária.	Interseção canalizada na rodovia GO-309, no acesso a Faculdade Integra.

4.2. Os projetos de engenharia anexados aos autos compreendem as obras de interseção, faixa de aceleração, faixa de desaceleração, canteiros, estudos hidrológicos e drenagem, dispositivos de contenção, pavimentação asfáltica, sinalização e dispositivos de segurança.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e diretrizes da GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e demais normas técnicas vigentes.

005 - INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO

5.1. Apresentam-se todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra ou serviço de engenharia, com detalhamento das especificações técnicas de cada item:

5.1.1. Volume 1 - Relatório de Projeto R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336777](#));

5.1.2. Volume 2 - Projeto Executivo R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336808](#));

5.1.3. Volume 3A - Notas Serviços Terraplenagem R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336810](#));

5.1.4. Volume 3B - Estudos Geotécnicos R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336811](#)).

006 - SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDIDOS A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO

Critério de medição e pagamento

6.1. O objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Prazo de Pagamento

6.6. O pagamento será realizado de forma **parcelada, mediante medição**, conforme o avanço físico-financeiro da obra, condicionado ao atesto da Nota Fiscal e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.7. O pagamento do objeto deverá ser realizado no SIOFINET até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

6.8. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do Fornecedor.

6.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. O regime de execução será Empreitada por Preço Global.

Correção monetária em caso de atraso no pagamento

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

6.14. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados anualmente conforme a variação dos índices de obras e serviços rodoviários - Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como data-base aquela do orçamento estimado que originou a licitação, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

6.15. Critério de Julgamento	Menor Preço, conforme artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
6.16. Forma de adjudicação	Lote Único (Tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG nº 346095).
6.17. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21. A participação na forma de consórcio visa proporcionar melhores preços à Administração, além de ampliar a competitividade ao permitir a união de empresas. Essa modalidade possibilita a integração de recursos técnicos e financeiros dos licitantes, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas para o certame. O(s) consórcio(s) vencedor(es) deverá(ão) obedecer às seguintes regras: ▪ Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

	▪ O instrumento convocatório deverá prever a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato; ▪ Indicar o líder do consórcio, com amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, perante a Administração. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada, em qualquer um dos lotes deste certame. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do item 5.16. A eventual substituição de consorciado, durante a execução contratual, deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
6.18. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

Exigências de habilitação

6.19. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

6.19.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do licitante, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

6.19.1.1. A proponente deve comprovar a qualificação técnica operacional compatível com a obra, demonstrando experiência em serviços similares, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A exigência deve ser proporcional à dimensão, complexidade, relevância e valor do objeto licitado.

Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte

6.20. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que tange à contratação de micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte, esta licitação observará as devidas condições legais, que suprime a participação em processos licitatórios nos itens de contratação cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso do objeto desse certame. Transcreve-se o trecho da Lei:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Qualificação técnica mínima exigida

6.21. Qualificação técnica

- Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada;
- Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes;
- É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

6.22. Qualificação técnico profissional

6.22.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no Quadro 01:

Quadro 01

SERVIÇOS
BASE ESTABILIZADA SOLO-CIMENTO OU SIMILAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ

6.22.2. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

6.22.3. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

6.22.4. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) apresentar declaração individual, autorizando sua inclusão na equipe técnica e comprometendo-se a participar da execução dos trabalhos.

6.23. Qualificação técnico operacional

6.23.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital.** Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no Quadro 02:

Quadro 02

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
1	BASE ESTABILIZADA SOLO-CIMENTO OU SIMILAR	M ³	1.343,06	671,53
2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	M ³	218,58	109,29
Nota 1: Para os serviços exigidos de maior relevância que estiverem com unidades de medidas diferentes às apresentadas no quadro, a empresa deverá demonstrar a conversão para a unidade de medida exigida.				
Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.				

6.23.2. A exigência de comprovação dos serviços constantes no Quadro 02 justifica-se por se tratarem dos itens de maior relevância técnica e valor significativo da obra, nos termos do § 1º, inciso VI, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.23.3. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

6.23.4. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização para a subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado.

6.23.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.23.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.23.7. A documentação comprobatória operacional deverá conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Nome do profissional responsável;
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução);
- Descrição detalhada dos serviços executados.

6.23.8. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 6.23, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

6.23.9. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

6.23.10. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Visita técnica facultativa

6.24. O licitante poderá, por meios próprios, vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

6.25. O registro dessa Vistoria será formalizado através do documento Declaração de Visita Técnica (SISLOG nº [336835](#)), que deverá ser assinado por um representante da empresa.

6.26. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento Declaração de Dispensa de Visita Técnica (SISLOG nº [336835](#)).

6.27. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

Subcontratação

6.28. É admitida a subcontratação do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização e que não constitua o escopo principal do objeto. Caberá à contratada informar a subcontratação à GOINFRA, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória. Nessa condição, toda a responsabilidade pelo cumprimento contratual é da Contratada, inclusive por qualquer vício em respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias.

6.29. A subcontratação, conforme estabelecido no artigo 122 da Lei 14.133/21, apresenta-se como uma ferramenta estratégica e vantajosa para a execução eficiente e eficaz de contratos públicos. Um dos principais motivos que justifica a subcontratação é a possibilidade de incluir empresas ou profissionais

altamente especializados em determinados serviços ou etapas do projeto. Essa especialização técnica contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo que a execução das atividades ocorra com maior precisão e competência.

6.30. Além disso, a subcontratação pode acelerar a execução do contrato, pois permite à empresa contratada alocar recursos adicionais para as atividades subcontratadas, o que é especialmente relevante em projetos com prazos apertados ou que demandem o cumprimento de cronogramas rigorosos. A gestão de recursos também se torna mais eficiente, uma vez que a empresa contratante pode concentrar seus esforços e recursos em atividades estratégicas, delegando tarefas operacionais ou de menor complexidade a terceiros, resultando em uma melhor alocação de mão de obra, equipamentos e materiais.

6.31. A subcontratação também contribui para a mitigação de riscos, pois permite transferir determinados riscos técnicos, financeiros e de execução para a subcontratada. Com uma gestão de riscos mais distribuída entre as partes envolvidas, a execução do projeto torna-se mais segura e controlada. Além disso, em projetos que demandam flexibilidade e capacidade de adaptação a mudanças imprevistas, a subcontratação oferece a possibilidade de ajustar rapidamente a execução das atividades conforme as necessidades emergentes, incluindo a contratação de especialistas para resolver problemas específicos ou a ampliação da força de trabalho em momentos críticos.

6.32. Informo ainda que a subcontratação, quando realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/21, assegura o cumprimento das normativas vigentes, garantindo transparência, lisura e equidade no processo de execução contratual. Isso inclui a obrigatoriedade de prévia autorização pela administração contratante e o atendimento aos critérios de capacidade técnica e idoneidade da subcontratada. Portanto, a subcontratação não apenas é uma prática prevista e regulada pela legislação vigente, mas também uma estratégia que pode trazer inúmeros benefícios para a administração pública e para a execução do contrato, contribuindo para a eficiência, qualidade e eficácia dos projetos públicos.

6.33. Por fim, será permitida a subcontratação para os serviços que não constituem o escopo principal do objeto e nem os itens exigidos na parcela de maior relevância, onde a subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da GOINFRA. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Inversão de fases na Lei 14.133/2021

6.34. A Lei 14.133/2021 consagrou uma ordem procedimental em que as propostas são apresentadas e julgadas antes da fase de habilitação. Entretanto, o § 1.º do art. 17 admite a inversão dessas fases, caso em que a habilitação será avaliada antes das propostas.

6.35. A inversão de fases proporcionará o benefício da verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, com o objetivo de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico. Essa medida busca evitar distorções no preço decorrentes da realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

6.36. A Administração Pública espera avaliar o acervo técnico conforme as exigências do Projeto Executivo e, assim, identificar as empresas aptas a ofertar lances no certame. A inversão de fases trará benefícios ao erário, pois permitirá à gestão analisar com maior rigor a habilitação das empresas, especialmente quanto à sua capacitação técnica. Dessa forma, a sessão de lances contará apenas com empresas que efetivamente possuam capacidade técnica compatível com o volume de serviços apresentados, assegurando o atendimento às normas vigentes e o cumprimento dos prazos do futuro contrato.

6.37. Em teoria, a inversão de fases prevista na Lei 14.133/2021 pode dar a entender que há uma desburocratização do processo licitatório nas contratações públicas. Contudo, no caso das licitações de obras e serviços de engenharia, na prática o procedimento, tal como estruturado, não elimina os entraves

decorrentes da habilitação quando esta precedia as propostas. Ocorre, ao contrário, que não se garante à Administração Pública, nem aos licitantes sérios e de boa-fé, a igualdade de condições ou maior agilidade na conclusão da licitação, comprometendo-se, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.38. As normas editadas, praticadas e substituídas visam, em tese, estabelecer um regime jurídico-administrativo voltado à prevenção de desvios e fraudes. Entretanto, a inversão de fases na concorrência tem favorecido a participação de empresas de fachada, sem condições mínimas para executar o objeto, que ingressam no certame apenas para criar dificuldades e atuar de forma concertada com outros licitantes em práticas fraudulentas, provocando a desestabilização e até o fracasso dos procedimentos licitatórios.

6.39. Na prática, o *modus operandi* consiste em duas empresas participarem da disputa: elas ingressam no Sistema/Portal do órgão da Administração se cadastram e participam dando lances com descontos absurdos, imorais e impróprios, os chamados como “mergulhos”. Sendo que uma delas “mergulha” no preço, ofertando uma proposta muito abaixo das demais. Esse é o licitante/participante “coelho”.

6.40. Esta situação leva a disputa a ficar muito aquém no valor normal, e várias proponentes participantes desistem e/ou saem da disputa, uma vez que sabem que o valor/preço ofertado por aquela empresa (com lance “coelho” ou “kamikaze”) será impossível de ela cobrir, por ser inexecutável, ou seja, impossível de se executar o objeto da licitação.

6.41. Mas a empresa do esquema, numa combinação de movimentos, fica em segundo lugar, com um preço bem superior ao “coelho”, suficiente apenas para ultrapassar os demais participantes.

6.42. Encerrada a etapa de lances, o “coelho” é inabilitado, por não possuir a documentação de habilitação exigida no edital. Essa derrota já estava combinada. A empresa ganha em preço, sabendo que vai perder na habilitação. É uma empresa “kamikaze”.

6.43. Então, a segunda colocada é convocada a apresentar documentos. E vence a licitação com o preço que propôs, com a desclassificação intencional da primeira, sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do participante “coelho”. Essa é a fraude que já vem sendo praticada na modalidade pregão e, atualmente, passou a ser praticada na concorrência, em consequência da adoção da inversão de fase, nos termos do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

6.44. Esse é um típico conluio entre licitantes. Trata-se de uma combinação prévia para afastar concorrentes sérios e direcionar o resultado do certame.

6.45. Desde o ano de 2015, o TCU já se manifestou no Acórdão TCU 754/2015 - Plenário:

"configura comportamento fraudulento conhecido como coelho a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho "

6.46. Grandes doutrinadores na área de licitações e contratos vêm manifestando as suas preocupações sobre a questão, sobretudo quanto à possibilidade de influência danosa da vantajosidade da proposta vencedora, acerca das participações de fachada e de fraudes. Dentre eles, citamos o MARÇAL JUSTEN FILHO que alerta sobre o tema:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

6.47. Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. ***Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas.*** (grifo nosso). O citado autor, afirma, ainda, que:

"A solução legal conduz à necessidade de certas precauções para reduzir o risco de práticas reprováveis. (...)"

6.48. Confirmando o dito aqui, temos comprovação de alguns certames licitatórios em que isso ocorreu, inclusive, as empresas fraudulentas nem possuíam dentre as suas atividades "a execução de obras e/ou serviços de engenharia".

6.49. Em que pese exista a possibilidade de implementação de mecanismos legais para aplicação de sanções às empresas fraudulentas, com a finalidade e declará-las inidôneas. Contudo, na prática seria dispendioso e processos administrativos morosos para a Administração Pública, e com êxito mínimo, devido aos entraves legais, localizações dos responsáveis, já que elas são de "fachadas".

6.50. Por todo o exposto, no que se refere às licitações de obras e serviços de engenharia pelas modalidades pregão e concorrência, entendemos que a forma mais eficaz para coibir essa prática fraudulenta e prejudicial ao erário público, será através de a Administração Pública licitante, neste caso, a GOINFRA adotar em seus instrumentos convocatórios relativos as suas licitações, que a fase de HABILITAÇÃO (inciso V) anteceda as fases de apresentação da proposta e lances (inciso III) e julgamento (inciso IV), conforme autorização da Lei 14.133/2021, contida no § 1º do artigo 17, o qual seja:

"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

6.51. Assim, os procedimentos licitatórios dar-se-ão com maiores observâncias aos princípios constitucionais da eficiência, transparência e simplificação dos procedimentos. Princípios estes, que estão tendo suas aplicações tolhidas e desrespeitadas por esses mecanismos fraudulentos, que devem e podem ser coibidos com adoção da antecedência da fase de habilitação nas modalidades pregão e concorrência atinentes às obras e serviços de engenharia, nos moldes permitidos pelo § 1º do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021.

6.52. À vista disso, necessário se faz a ponderação de que a licitação não se limita apenas a preços, mas também à qualidade dos serviços oferecidos, procedimento este que se feito em conjunto, garante a qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública com a consequente entrega dos serviços ao cidadão, tendo em vista que, empresas sérias competindo por um contrato estarão mais inclinadas a oferecer propostas que atendam aos mais altos padrões de qualidade.

Modo de disputa

6.53. Define-se para essa contratação o modo aberto.

007 - ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA, FUNDAMENTADO EM QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PROPRIAMENTE AVALIADOS, OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA OS REGIMES DE EXECUÇÃO PREVISTOS NOS INCISOS I, II, III, IV E VII DO CAPUT DO ART. 46 DESTA LEI

7.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários para a obra ou serviço de engenharia, incluindo suas quantidades, custos unitários (mão de obra, materiais e equipamentos), bem como um cronograma físico-financeiro que relacione as atividades às despesas previstas ao longo do tempo:

7.1.1. Evidência do Orçamento Estimado - Resumo e Comprovação da Vantajosidade (SISLOG nº [345903](#));

7.1.2. Evidência do Orçamento Estimado - Orçamento T324 (SISLOG nº [345908](#));

7.1.3. Evidência do Orçamento Estimado - Orçamento T325 Vantajosidade (SISLOG nº [345909](#));

7.1.4. Evidência do Orçamento Estimado - BDI (SISLOG nº [345915](#));

7.1.5. Evidência do Orçamento Estimado - Demonstrativo de Material Betuminoso (SISLOG nº [345916](#));

7.1.6. Cronograma Físico Financeiro - Obra e Serviço de Engenharia (SISLOG nº [346379](#)).

008 - ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

8.1. Apresentam-se todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra ou serviço de engenharia, com detalhamento das especificações técnicas de cada item:

8.1.1. Volume 1 - Relatório de Projeto R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336777](#));

8.1.2. Volume 2 - Projeto Executivo R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336808](#));

8.1.3. Volume 3A - Notas Serviços Terraplenagem R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336810](#));

8.1.4. Volume 3B - Estudos Geotécnicos R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336811](#));

8.1.5. Declaração de Inexigibilidade GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336830](#));

8.1.6. Declaração de Visita ou Renúncia GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336835](#));

8.1.7. Matriz de Risco Execução Contratual R00 GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336832](#));

8.1.8. ART Anotação de Responsabilidade Técnica - Projeto Levantamento GO309 Acesso Caldas Novas (SISLOG nº [336829](#));

8.1.9. Evidência do Orçamento Estimado - Resumo e Comprovação da Vantajosidade (SISLOG nº [345903](#));

8.1.10. Evidência do Orçamento Estimado - Orçamento T324 (SISLOG nº [345908](#));

8.1.11. Evidência do Orçamento Estimado - Orçamento T325 Vantajosidade (SISLOG nº [345909](#));

8.1.12. Evidência do Orçamento Estimado - BDI (SISLOG nº [345915](#));

8.1.13. Evidência do Orçamento Estimado - Demonstrativo de Material Betuminoso (SISLOG nº [345916](#));

8.1.14. Cronograma Físico Financeiro - Obra e Serviço de Engenharia (SISLOG nº [346379](#)).

EQUIPE

Responsável	Função	Telefone	Email
CLAYTON DIVINO JACOB FACURI	Integrante Requisitante	62 32654182	clayton.facuri@goias.gov.br
CLEVERSON GOMES CARDOSO	Integrante Técnico	62 32654083	cleversongomes@goinfra.go.gov.br
FLÁVIO CAVALCANTE REIS	Diretor de Segurança Viária	62 32654000	flavio.careis@goias.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON GOMES CARDOSO, Gerente**, em 23/04/2026, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DIVINO JACOB FACURI, Gerente**, em 23/04/2026, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CAVALCANTE REIS, Diretor**, em 23/04/2026, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89376105** e o código CRC **BDD950F3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005036441



SEI 89376105